



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



## EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua: Antonio Nascimento, 274 - Centro – Pirapora-MG, CNPJ nº 23.539.463/0001-21, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 140/2014, Concorrência Pública nº 006/2014**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Lei Federal nº. 4.680/65, e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do CENP, em seu texto vigente na presente data e as cláusulas deste edital.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇO”**

**LOCAL:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pirapora /MG

**DATA:** 09/03/2015

**HORARIO:** até as 09:00

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA”:**

**LOCAL:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pirapora /MG

**DATA:** 09/03/2015

**HORARIO:** as 09:00

#### **ENTREGA DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**LOCAL:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG

**DATA A SER DESIGNADA PELA CPL**

**SOMENTE DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO.**

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

### I - OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de serviços de publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing, compreendendo estudo, contratação de serviços de comunicação em geral – publicidade e propaganda para atender a Prefeitura de Pirapora – Exercício 2015 / publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing englobando criação, execução, supervisão e distribuição de campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, pesquisas, marketing digital e outros elementos de comunicação em geral”**.

**1.2.** O valor anual estimado da licitação é de **R\$637.248,00** (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais).

**1.3.** Os serviços acima referidos serão concretizados através de:

**1.3.1** estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como da distribuição de publicidade aos Veículos e demais meios de divulgação;

**1.3.2** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



- 1.3.3 produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 1.3.4 criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 1.4 A Agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:
  - 1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.3, subitens 1.3.1 a 1.3.4;
  - 1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação na compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

---

## II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

---

- 2.1. Poderão participar da presente Concorrência as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na íntegra junto ao site: da Prefeitura municipal de Pirapora [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – link: Licitações.
- 2.3. É vedada a participação de empresa:
  - 2.3.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
  - 2.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
  - 2.3.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional.
  - 2.3.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
  - 2.3.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Pirapora;
  - 2.3.7. Não poderão participar:
    - 2.3.7.1 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções. (Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992).
    - 2.3.7.2 Empresas que possuam sócios que mantenham vínculo profissional ou de parentesco com algum dos membros da Subcomissão Técnica.
- 2.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.5. A participação na presente Concorrência implica, tecnicamente, para a licitante:



**2.5.1.** A confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta Concorrência;

**2.5.2.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como da legislação mencionada no caput;

**2.5.3.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.6.** Nenhum licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

---

### III – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

---

**3.1.** As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.**

**3.1.1.** As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por no mínimo, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Pirapora.

**3.2.** A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) pessoas indicadas, que preencham os requisitos do item 3.1.1, dos quais, no mínimo 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Pirapora.

**3.3.** A relação dos nomes referidos no item 3.2 será publicada na imprensa oficial ou jornal local, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**3.4.** Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3.2, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**3.4.1.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**3.4.2.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

**3.4.3.** A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 3.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**3.4.3.** O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.



---

## IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

---

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I:**

Conteúdo: **Proposta Técnica**  
Processo Licitatório nº 140/2014  
Concorrência Pública nº. 006/2014  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora

**ENVELOPE II:**

Conteúdo: **Proposta de Preço**  
Processo Licitatório nº. 140/2014  
Concorrência Pública nº. 006/2014  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora

**ENVELOPE III:**

**(DEVERÁ SER ENTREGUE APENAS QUANDO SOLICITADO PELA CPL, PELOS LICITANTES CLASSIFICADOS APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO)**

Conteúdo: Documentos para Habilitação  
Processo Licitatório nº. 140/2014  
Concorrência Pública nº. 006/2014  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora

4.1.1. As peças que integram o portfólio da Proposta Técnica, dentre outras, podem, se necessário, ter formatos compatíveis com suas características e pode ser acondicionadas em embalagens adequadas, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

---

## V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

---

5.1. A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabiliza por envelopes “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**”, entregues em local diverso do Setor de Licitação da Prefeitura, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF**.

5.2. Não serão recebidos envelopes por via postal.

5.3. No ato da entrega dos envelopes com **Proposta Técnica e Proposta de Preço**, o (a) representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencie a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública. A ausência do documento hábil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele(a) ficará impedido(a) de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**5.3.1.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal (no Contrato Social), o credenciamento será feito por intermédio da Carta de Credenciamento, conforme modelo deste edital, com firma reconhecida.

**5.3.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio(a) ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do(a) sócio(a) e os poderes para representá-lo(a), ou cópia da ata da assembléia de eleição do(a) dirigente, autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

**5.4.** Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**5.5.** Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**5.6.** Uma vez entregues, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações, somente sendo aceitos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes.

---

## VI – DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE I

---

**6.1.** O licitante apresentará, dentro do **Envelope I**, três (03) invólucros distintos, sendo:

**6.1.1.** “**ENVELOPE A**” - Um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, **SEM IDENTIFICAR** o proponente (envelope entregue pela CPL à subcomissão).

**6.1.1.1.** O invólucro destinado à apresentação da via **NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e **fornecido previamente** pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação. O referido envelope deverá ser retirado no Setor de Licitação situado a Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro, no horário de expediente do setor das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

**6.1.1.2.** Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

**6.1.1.3.** A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.



**6.1.2. “ENVELOPE B”** - Um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, **identificando** o proponente.

**6.1.2.1.** A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

**6.1.3. “ENVELOPE C”** - Um conjunto de informações identificando o proponente, composto de quesitos destinados a avaliar a sua capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos por ele realizados.

## **6.2. Será desclassificado o licitante:**

**6.2.1.** Que efetuar qualquer aposição de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente ao invólucro a que se refere o sub-ítem 6.1.1 (**via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária**).

**6.2.2.** Que efetuar qualquer aposição ao invólucro a que se refere o sub-ítem 6.1.3 (Conjunto de Informações), assim como os documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, conforme os incisos XIII e XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10.

## **6.3. Do Plano de Comunicação Publicitária:**

**6.3.1.** Deverá ser apresentado no seguinte formato:

- a) Formato do Papel: Papel A4
- b) Margens: Superior 2cm; Inferior 2cm; Esquerda 3,5cm e Direita 1,5cm
- c) Espaçamento entre linhas 1,5 cm
- d) Recuo na primeira linha: 1,5 cm.
- e) Fonte: Times New Roman 12
- f) Texto: justificado
- g) Títulos: Centralizado, Times New Roman 14, negrito
- h) Subtítulos: Justificado, Times New Roman 12, sublinhado.

**6.3.1.1.** Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação

**6.3.2.** O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos, sob pena de desclassificação:

**6.3.2.1. Raciocínio básico:** sob a forma de texto, limitado a 08 (oito) páginas, em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

**6.3.2.2. Estratégia de comunicação publicitária:** sob a forma de texto, limitado a 08 (oito) páginas, apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação a utilizar; Defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os



resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

**6.3.2.3.** Idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

**6.3.2.4.** Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

#### **6.4. Do conjunto de informações referentes ao proponente identificando o proponente:**

**6.4.1. Capacidade de Atendimento:** Textos em que a licitante apresentará:

**6.4.1.1.** Relação nominal dos principais clientes, públicos e privados, atendidos pela licitante nos últimos 36 (trinta e seis) meses, constando endereço, CNPJ, número de habitantes ou de funcionários e serviços executados;

**6.4.1.2.** A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos principais profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

**6.4.1.3.** A sistemática de atendimento, as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

**6.4.2. Repertório:** Apresentação, sob a forma de peças, de um conjunto de trabalhos concebidos e veiculados ou expostos pela licitante, que contemplem atendimentos a clientes privados e públicos. Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

**6.4.2.1.** As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**6.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Deverá ser apresentado 01 (um) *case*, relatando, em no máximo 04 (quatro) páginas cada, soluções de problemas de comunicação para clientes da Agência.

---

## **VII – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II**

---

**7.1 - No Envelope:** “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única, que deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO VII, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.**

**7.2** Prazo para validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes II - Proposta de Preço.

7.3 - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitas à Valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” abaixo descritas, compreendendo:

a) Percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, limitados a 40% (quarenta por cento);

b) Percentual de honorários incidentes pela comissão sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

7.4 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, será desclassificada.

7.5 - Os serviços de veiculação serão remunerados à Agência vencedora mediante desconto de no máximo 20% de acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

7.6 - A licitante deverá apresentar declaração, anexa na Proposta de Preços, na qual:

7.6.1 - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

7.6.2 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Pirapora.

7.6.3 - Garantirá a transferência à Prefeitura de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

7.7 - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e às condições da licitação.

7.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - Os integrantes da subcomissão técnica **não** poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

---

## VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

---

**8.1.** Serão levados em conta pela Subcomissão da Avaliação Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

**8.1.1. Quanto ao Plano de Comunicação Publicitária:**

**8.1.1.1. Raciocínio Básico:**

**a)** A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Pirapora e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos;

**b)** A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirapora.

**8.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:**





- a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos.
- c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Pirapora e sobre o seu problema específico de comunicação.

#### **8.1.1.3. Idéia criativa**

- a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;
- b) A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essa multiplicidade de leitura; e
- d) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.

#### **8.1.1.4. Estratégia de mídia e não mídia**

- a) O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.
- b) A capacidade analítica revelado no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia.
- c) O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente.
- d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta.

### **8.1.2. Quanto ao conjunto de informações referentes ao proponente identificando o proponente:**

#### **8.1.2.1. Capacidade de Atendimento:**

- a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros;
- b) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato;
- c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos.

#### **8.1.2.2.. Repertório:**

- a) A idéia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

#### **8.1.2.3.. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.



**PLANILHA DOS QUESITOS A SEREM AVALIADOS:**

<b>QUESITOS</b>	<b>ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>		
<b>1 – RACIOCÍNIO BÁSICO.</b>  Texto de até 8 laudas em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária.	<b>a)</b> A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Pirapora e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos. Máximo, 8 pontos.	
	<b>b)</b> A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirapora. Máximo, 7 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO, 15 PONTOS)</b>		
<b>2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</b>  Texto de até 8 laudas em que o licitante apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.	<b>a)</b> A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação. Máximo, 5 pontos.	
	<b>b)</b> A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos. Máximo, 5 pontos.	
	<b>c)</b> A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Pirapora e sobre o seu problema específico de comunicação. Máximo, 5 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)</b>		
<b>3) IDÉIA CRIATIVA</b>	<b>a)</b> A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que	



Apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.	revele. Máximo, 4 pontos.	
	<b>b)</b> A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte. Máximo, 4 pontos.	
	<b>c)</b> A cobertura dos segmentos de público ensejada por essa multiplicidade de leitura. Máximo, 4 pontos.	
	<b>d)</b> A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem. Máximo, 3 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO, 15 PONTOS)</b>		
<b>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA</b>  O proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação	<b>a)</b> O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação. Máximo, 2 pontos.	
	<b>b)</b> A capacidade analítica revelado no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia. Máximo, 2 pontos.	
	<b>c)</b> O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente. Máximo, 3 pontos.	
	<b>d)</b> A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta. Máximo, 3 pontos	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)</b>		
<b>CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato;	<b>a)</b> A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos	



infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	quadros; Máximo, 3 pontos.	
	b) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato; Máximo, 3 pontos.	
	c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos. Máximo, 4 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)		
<b>REPERTÓRIO</b>		
Conjunto de peças com apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante.	a) Idéia criativa e sua pertinência. Máximo, 5 pontos.	
	b) Clareza da exposição. Máximo, 5 pontos.	
	c) Qualidade da execução do acabamento. Máximo, 5 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 15 PONTOS)		
<b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>		
01 (um) <i>case</i> , relatando, em no máximo 04 (quatro) páginas cada.	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo, 3 pontos.	
	b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo, 2 pontos.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo, 3 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo, 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO, DE 90 PONTOS)		

**8.2.** Será realizada análise individualizada e julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária (subitem 8.1.1)**, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, **especialmente no tocante à identificação da licitante**;

**8.2.1.** Será elaborada ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária que será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;



**8.3.** Será realizada análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às **informações referentes ao proponente identificando o proponente (subitem 8.1.2)**, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

**8.3.1.** Será elaborada ata de julgamento dos quesitos definidos no subitem 8.1.2 que será encaminhada, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

**8.4.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

**8.4.1.** Aos quesitos ou sub-quesitos do Plano de Comunicação Publicitária serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Raciocínio Básico – **quinze (15) pontos.**
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária – **quinze (15) pontos.**
- c) Idéia Criativa – **quinze (15) pontos**
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia – **dez (10) pontos**

**8.4.2.** Aos quesitos ou sub-quesitos do Conjunto de Informações referentes ao proponente serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Capacidade de Atendimento - **dez (10) pontos.**
- b) Repertório – **Quinze (15) pontos.**
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **dez (10) pontos.**

**8.5.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica Especial, designada para esta licitação.

**8.5.1.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

**8.5.2.** A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

**8.5.3.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

**8.6.** Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Obter nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

**8.7. Se houver desclassificação** de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o item 6.2 deste edital.

**8.8.** Será elaborada uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.



**8.9.** Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

## IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**9.1.** As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**9.2** – A classificação das propostas de preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço, considerando um máximo de 100 (cem) pontos.

**9.2.1** Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).

**9.2.2.** Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).

**9.2.3.** Até 30 (trinta) pontos à proposta que oferecer maior percentual a ser concedido com base nos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação, (quinze pontos para cada 1% de desconto sobre os 20% originais, até o limite de 2% de desconto).

**9.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseado em ofertas de outras empresas licitantes.

**9.3.** A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Até 40 - quarenta - pontos)

**A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 40 (quarenta)%, equivalendo 1 ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente até 40% = 40 pontos.**

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 30 - trinta - pontos)

**B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).**

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Seis
13%	2 pontos	Doze
12%	3 pontos	Dezoito
11%	4 pontos	Vinte e quatro
10%	5 pontos	Trinta

C – Honorários sobre veiculação (Até 30 - trinta - pontos)

**C.1 Honorários entre 20 a 18% (honorários oferecidos sobre as veiculações efetivadas, incidentes sobre o valor da mídia negociada, (dez pontos para cada 1% de desconto sobre os 20% originais, até o limite de 2% de desconto).**

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
20%	Zero ponto	Zero
19%	1 ponto	Quinze
18%	2 pontos	Trinta

**9.4** – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a comissão de licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o



resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

9.5 – A Nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 9.7.

9.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado e que contenham qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO/MG);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

9.7. Feitas as avaliações das Propostas Técnicas e as apurações das Propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das proponentes, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preços, que obedece aos seguintes parâmetros:

Pontuação Técnica (PT) máxima = 90%

Pontuação de Preços (PP) máxima = 10%

Pontuação máxima (PM) da licitante = 100%

Para se obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{(PT*9 + PP*1)}{10} = \text{Pontuação obtida pela licitante.}$$

9.8. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8666/93.

9.9 Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Pirapora, o direito de aceitar a proposta, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no presente edital.

9.11 De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

---

## X – DO PROCEDIMENTO

---

10.1. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

10.1.1. Abertura dos Envelopes Proposta Técnica, contendo os 03 (três) invólucros, conforme o item 6.1 deste edital.

10.1.2. Abertura dos 02 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação, prevista no item 6.1.1. e com o conjunto de informações referentes ao proponente, previstas no item 6.1.3., em sessão pública, pela CPL;

10.1.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas (não identificada) e de preço.



**10.1.3.** Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento dos invólucros referentes aos itens 6.1.1 e 6.1.3;

**10.1.4.** Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (item 6.1.1), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à identificação da licitante;

**10.1.4.1.** Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

**10.1.5.** Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o item 6.1.3 deste edital, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

**10.1.5.1.** Elaboração de ata de julgamento dos quesitos quanto ao conjunto de informações do proponente e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

**10.2.** As análises e as atas de julgamento realizadas pela subcomissão técnica deverão, preferencialmente, ser realizadas no mesmo dia do seu encaminhamento, a fim de garantir maior celeridade no procedimento.

**10.3.** Caso não seja possível a realização da análise técnica, no mesmo dia da abertura dos invólucros, será designada a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

**10.3.1.** abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

**10.3.2.** cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

**10.3.3.** elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

**10.3.4.** proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

**10.4.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se **prazo para interposição de recurso**, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.5.** Abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública;

**10.6.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica + preço), abrindo-se **prazo para interposição de recurso**, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.7.** Convocação de todos os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;





**10.8. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados**, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório;

**10.9.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

---

## **XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE III**

---

**11.1.** Se a licitante participar do certame através de uma filial, **todos** os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz e da filial, **salvo** aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**11.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- e) Alvará de localização e Funcionamento fornecido pelo município da sede da licitante, com validade plena à data de realização do certame.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.3.2. Para a Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita por dois documentos, a saber, ou em conjunto:
  - a.1) certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - a.2) certidão de tributos e contribuições federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal
- b) Prova de regularidade para com o Fisco Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN



c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de regularidade perante a Previdência Social, através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade com CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – junto ao Ministério do Trabalho.

### **11.2.3. Para a qualificação econômico-financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

b) Demonstrações contábeis/balanco patrimonial (último exercício social), devidamente registro na Junta Comercial, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
  - Valor original corrigido;
  - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
  - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

#### **OBSERVAÇÕES:**

I) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

II) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.



III) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

D) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

II) **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

III) **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.  
AT = Ativo Total

#### **11.2.4. Para a Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de no mínimo 03 (três) declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado que atestem a qualidade técnico-operacional de serviços similares aos do objeto desta Concorrência, prestados à declarante pela licitante;

b) Declaração clara e concisa de serviços, relacionados ao presente Edital, que tenha sido realizado pela licitante, para pessoas jurídicas de direito público e privado;

c) 05 (cinco) declarações contendo informações sobre a experiência anterior, que deverá ser fornecida por, no mínimo, 05 (cinco) veículos de comunicação, sendo 02 (dois) de televisão, 02 (dois) de jornal e 01 (um) de rádio, contendo informações quanto ao desempenho da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



d) Comprovação de que a empresa possui em seu corpo técnico pelo menos um profissional de nível superior com formação em Publicidade e Propaganda, em curso devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

e) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda da base territorial da licitante ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade;

f) Certificação de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

#### **11.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo III deste edital.

c) **Facultativamente**, caso pretenda ser beneficiada com as prerrogativas constantes da Lei Complementar nº. 123/2006, a Declaração constante no Anexo VI deste edital.

**11.3.** Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

**11.4.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como **90 (noventa)** dias contados de sua expedição/emissão.

**11.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos via internet que serão conferidos sua autenticidade pela Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pirapora.

**11.6.1.** Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou apresentar fotocópia acompanhada do documento original quando da abertura do Envelope III – Documentos para Habilitação.

**11.7.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**11.8.** A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente.

**11.9.** Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.



---

## XII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

---

**12.1.** O protocolo e **abertura dos ENVELOPES III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, será realizada em reunião a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação, adstrita às empresas classificadas nas propostas técnica e de preço.

**12.2.** Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos presentes na reunião e postos à disposição dos representantes legais das licitantes, para exame e eventuais recursos, e ainda, os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da CPL, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**12.2.1. A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados inabilitará a licitante.**

**12.3.** A CPL, nesta fase, procederá a abertura dos primeiros envelopes, conferência dos documentos e conseqüentes rubricas, habilitando ou não os licitantes à próxima fase do certame.

**12.4.** Serão devolvidos às empresas inabilitadas, os Envelopes II, fechados, desde que não tenha havido recursos ou após suas denegações.

**12.5.** A CPL, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todas as licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

**12.6.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, “a”, §1º e §6º da Lei de Licitações.

**12.7.** Reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado à empresa classificada em primeiro lugar.

---

## XIII - DOS RECURSOS

---

**13.1.** Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.

**13.2.** A interposição dos recursos se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

**13.3.** Os recursos serão protocolados, no Setor Geral de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, situada a Rua: Antonio Nascimento, 274, bairro: Centro, Pirapora/MG.

**13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax símile e sem a assinatura do representante legal da recorrente.**

**13.5.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos Envelopes I (Proposta Técnica), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pirapora, na sala da CPL, situada na Rua: Antonio Nascimento, 274, bairro: Centro, Pirapora/MG, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



**13.6.** Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Presidente da CPL, da Prefeitura Municipal de Pirapora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no item 13.5.

**13.7.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a contra-razão.

**13.8.** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da CPL, da Prefeitura Municipal de Pirapora, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**13.9.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

---

#### **XIV - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

---

**14.1.** O objeto da CONCORRÊNCIA será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar, conforme os termos deste edital.

**14.2.** Se houver apenas uma empresa interessada neste certame, e esta atender as exigências deste edital, o objeto da presente CONCORRÊNCIA será adjudicado conforme previsto no § 7º do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações.

**14.3.** A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva-se o direito de, no caso da empresa vencedora se negar a prestar os serviços nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a licitante imediatamente classificada, obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço.

---

#### **XV - DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

---

**15.1.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, a Prefeitura Municipal de Pirapora poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

**15.2.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Pirapora lhe aplicará multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhes outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.2.1.** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.1.

**15.3.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá como duração o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato resultante desta licitação.

**15.4.** A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações e no contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



**15.5.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Pirapora, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**15.6.** À Contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.7.** Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**15.8.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**15.9.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Pirapora sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

**15.10.** A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Pirapora, se houver expressa autorização desta ou disposição legal.

**15.11.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pirapora.

**15.12.** A contratada poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta CONCORRÊNCIA, mediante anuência prévia, por escrito, da Prefeitura Municipal de Pirapora, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Prefeitura Municipal de Pirapora.

**15.13.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

**15.14.** A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

**15.14.1.** A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**15.15.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a sua Proposta de Preços.



---

## XVI - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

---

**16.1.** A remuneração à contratada pelos serviços prestados será feita nos termos das cláusulas pertinentes da minuta do contrato e da legislação vigente, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preço.

**16.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

**16.3.** A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, após emissão da Ordem de Serviço, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Setor de Suprimentos.

**16.4.** As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**16.5.** A Prefeitura Municipal de Pirapora, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.6.** O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Pirapora será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

---

## XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

---

**17.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**17.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**17.1.** 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços;

**17.2.** 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

**17.3.** 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



**17.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Pirapora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

---

## XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**18.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento, para o exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Pirapora, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas Dotações Orçamentárias:

02.01.02.04.122.0052.2003.33.90.39.00	08.01.03.04.124.0054.2052.33.90.39.00
02.01.03.04.122.0052.2004.33.90.39.00	08.01.03.04.129.0053.2053.33.90.39.00
02.01.04.04.122.0052.2005.33.90.39.00	08.04.01.04.122.0052.2065.33.90.39.00
02.01.05.04.122.0052.2006.33.90.39.00	08.04.01.04.122.0052.2065.33.90.39.00
02.01.06.04.122.0052.2007.33.90.39.00	09.01.01.12.122.0052.2066.33.90.39.00
02.01.07.04.122.0055.2008.33.90.39.00	09.02.01.12.365.0401.2073.33.90.39.00
02.01.08.04.122.1012.2009.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0058.2076.33.90.39.00
02.01.08.04.122.1012.2010.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0251.2077.33.90.39.00
02.02.01.06.182.0104.2011.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0251.2078.33.90.39.00
03.01.01.04.122.0059.2012.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0251.2077.33.90.39.00
03.01.01.04.131.0059.2013.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0403.2079.33.90.39.00
03.01.01.04.131.0059.2014.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0403.2080.33.90.39.00
04.01.01.04.092.0010.2017.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0403.2082.33.90.39.00
04.01.02.04.092.0010.2018.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0403.2083.33.90.39.00
04.01.03.04.092.0012.2019.33.90.39.00	09.02.02.12.361.0407.2086.33.90.39.00
04.01.03.04.092.0012.2019.33.90.39.00	09.02.03.12.366.0452.2087.33.90.39.00
04.01.03.04.092.0012.2020.33.90.39.00	09.02.03.12.366.0452.2088.33.90.39.00
05.01.01.04.052.0012.2021.33.90.39.00	09.02.04.12.367.0463.2089.33.90.39.00
06.01.01.04.122.0051.2022.33.90.39.00	09.03.01.12.362.0410.2091.33.90.39.00
06.01.01.04.122.0052.2023.33.90.39.00	09.04.01.12.364.0430.2092.33.90.39.00
06.01.01.04.122.0052.2024.33.90.39.00	09.04.01.12.364.0403.2092.33.90.39.00
06.01.01.04.128.0058.2025.33.90.39.00	09.05.02.12.361.0403.2099.33.90.39.00
06.02.01.18.542.0052.2026.33.90.39.00	09.05.02.12.365.0401.2102.33.90.39.00
07.01.01.04.122.0052.2027.33.90.39.00	10.01.01.13.122.0052.2104.33.90.39.00
07.01.01.20.605.0652.2030.33.90.39.00	10.02.01.13.391.0473.2105.33.90.39.00
07.01.01.20.605.0664.2031.33.90.39.00	10.02.01.13.391.0473.2106.33.90.39.00
07.01.01.20.605.0664.2031.33.90.39.00	10.02.01.13.392.0473.2108.33.90.39.00
07.01.01.20.606.0669.2034.33.90.39.00	10.02.01.13.392.0473.2109.33.90.39.00
07.01.01.23.691.0704.2036.33.90.39.00	10.02.01.23.695.0706.2111.33.90.39.00
07.02.01.11.334.0052.2037.33.90.39.00	10.03.01.27.812.0052.2112.33.90.39.00
07.02.02.11.334.0052.2039.33.90.39.00	10.03.01.27.812.0720.2113.33.90.39.00
08.01.01.04.122.0052.2040.33.90.39.00	11.01.01.08.243.0052.2116.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2043.33.90.39.00	11.01.02.08.241.0120.2117.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2044.33.90.39.00	11.01.02.08.244.0125.2122.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2046.33.90.39.00	11.01.02.08.244.0125.2124.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2047.33.90.39.00	11.02.02.08.244.0125.2128.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2048.33.90.39.00	11.02.02.08.244.0125.2129.33.90.39.00
08.01.02.04.122.0052.2049.33.90.39.00	11.02.02.08.244.0125.2130.33.90.39.00
08.01.03.04.123.0054.2051.33.90.39.00	11.02.03.08.241.0120.2131.33.90.39.00



11.02.04.08.242.0121.2132.33.90.39.00	14.02.01.10.301.0203.4008.33.90.39.00
11.02.05.08.244.0125.2133.33.90.39.00	14.02.01.10.301.0203.4009.33.90.39.00
11.02.05.08.244.0125.2134.33.90.39.00	14.02.01.10.301.0210.4010.33.90.39.00
11.02.05.08.244.0125.2135.33.90.39.00	14.02.01.10.301.0210.4011.33.90.39.00
11.02.05.08.244.0125.2136.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0206.4014.33.90.39.00
11.02.05.08.244.0125.2137.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4015.33.90.39.00
11.02.06.08.243.0122.2139.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4017.33.90.39.00
11.02.06.08.243.0122.2140.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4018.33.90.39.00
11.02.06.08.244.0125.2141.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4020.33.90.39.00
11.03.01.08.243.0122.2143.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4021.33.90.39.00
11.04.01.16.482.0052.2145.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4023.33.90.39.00
12.01.01.15.122.0052.2147.33.90.39.00	14.02.03.10.302.0210.4026.33.90.39.00
12.02.01.15.452.0501.2148.33.90.39.00	14.02.04.10.302.0246.4028.33.90.39.00
12.02.02.15.452.0504.2149.33.90.39.00	14.02.04.10.305.0216.4029.33.90.39.00
12.02.01.15.452.0501.2148.33.90.39.00	14.02.04.10.305.0245.4030.33.90.39.00
12.04.01.15.512.0052.2156.33.90.39.00	14.02.04.10.305.0618.4031.33.90.39.00
13.01.01.04.122.0052.2157.33.90.39.00	14.02.04.10.542.0618.4032.33.90.39.00
14.01.01.10.122.0052.4001.33.90.39.00	14.02.05.10.302.0230.4034.33.90.39.00
14.01.01.10.122.0052.4003.33.90.39.00	14.02.05.10.303.0230.4035.33.90.39.00
14.02.01.10.301.0203.4007.33.90.39.00	

---

## XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

### 19.1. Integram o presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - *Briefing*;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV– Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo V – Declaração de Menor;
- Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII– Modelo Planilha de Preços;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração que trata de direitos autorais;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.

19.2. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone: (38) 37406121.

19.3. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito à qualquer reclamação posterior.

19.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

19.6. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.



**19.7.** À Prefeitura Municipal de Pirapora reserva-se o direito de, no caso da empresa vencedora se negar a entregar o objeto da licitação, nos termos e prazo previstos neste instrumento, poder convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes na proposta da adjudicatária, devidamente atualizada.

**19.8.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

**19.9.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**19.10.** A Comissão ou qualquer autoridade superior podem, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.11.** A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

**19.12.** De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

**19.13.** A licitante inabilitada deverá retirar suas Propostas Técnica e de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão prevista neste edital. Decorrido esse prazo, sem que as Propostas tenham sido retiradas, a Prefeitura Municipal de Pirapora providenciará a sua destruição.

**19.14.** Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de providenciará sua destruição.

**19.15.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

**19.16** Os interessados poderão adquirir o edital e demais elementos da licitação na íntegra através do SITE: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – link: Licitações.

Pirapora/MG, 15 de janeiro de 2015

---

Poliana Alves Araújo Martins  
Presidente da CPL

---

Ana Carolina Rosa de Jesus Barbosa

---

Kele Cristina da Silva Azevedo



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Licitação para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda para atender a Prefeitura de Pirapora-MG - Exercício 2015.

#### 1 – OBJETO

1.1 - Contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços de:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - As agências atuarão por ordem da Prefeitura Municipal de Pirapora, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos,
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

1.3 - As empresas contratadas atuarão consoante convocação da Prefeitura Municipal de Pirapora, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 1.1, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação neste certame.

1.4 - Os serviços a serem realizados na vigência do Contrato serão executados das seguintes formas:

- a) - serviços executados pela própria CONTRATADA;
- b) - serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Em termos de poder público, relaciona-se a atividade da publicidade como o sentido de "tornar público" os Atos da Administração (não do administrador, uma vez que a impessoalidade é um dos imperativos éticos que legitima o uso dos recursos públicos em campanhas de divulgação.) Cabe à publicidade governamental



o objetivo principal de dar transparência aos efeitos da administração. Além de estimular a cidadania e participação popular na construção de uma cidade melhor.

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Assim, é de importância primária pautar-se sempre em defesa do interesse público e a divulgação e transparência de todos os atos, da forma mais adequada versada na lei.

### **3 - DOCUMENTOS, PROPOSTAS E REMUNERAÇÃO:**

**3.1 -** As regras e os critérios para elaboração, apresentação, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como para apresentação dos Documentos para Habilitação, estarão descritos no Edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.232/2010.

#### **3.2 - Julgamento final da licitação:**

**3.2.1 -** O julgamento final da licitação será feito de acordo com o previsto na Lei Federal 12.232/2010 para o tipo Técnica e Preço.

**3.2.2 -** As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final, aferida mediante aplicação de fórmula descrita no Edital.

#### **3.3 - Comissão de julgamento:**

**3.3.1 -** As fases do certame serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, que administrará todo o procedimento.

**3.3.2 -** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

#### **3.4 - Remuneração da CONTRATADA:**

**3.4.1 -** A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a)-** relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;
- b)-** por honorários de **no máximo 15% (quinze por cento)** sobre custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados;
- c)-** para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;



**3.4.2** - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou *desconto de agência* quando da utilização, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a CONTRATADA.

**3.4.3** - Pertencem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**3.4.4** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **4 - FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**4.1** - A nota fiscal/fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

**4.1.1** - Todos os serviços contratados deverão ser faturados pela CONTRATADA.

**4.2** - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome e o número da nota fiscal/fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

**4.3** - O faturamento deverá vir acompanhado:

##### **4.3.1 - Quando se tratar de veiculação:**

- a)**- da nota fiscal/fatura do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b)** da autorização devidamente assinada pelo Órgão Competente;
- c)** dos comprovantes de veiculação;
- d)** da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
- e)** dos seguintes documentos, quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
- f)** dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição;
- g)** do seguinte documento, quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças;
- h)** dos seguintes documentos, quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos;
- i)** de quaisquer outros documentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.



#### **4.3.2 - Quando se tratar de produção:**

- a) da nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) da autorização devidamente assinada pelo órgão competente da Prefeitura;
- c) dos comprovantes da prestação dos serviços;
- d) de quaisquer outros documentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

#### **4.3.3 - Quando se tratar de outros serviços realizados por terceiros:**

- a) da nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo órgão Competente da Prefeitura;
- c) dos comprovantes da prestação dos serviços ou do fornecimento;
- d) de quaisquer outros documentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**4.4 -** A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, quando do faturamento, o comprovante de registro junto ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pirapora) ou de registro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA das pessoas físicas ou jurídicas que forneceram **bens ou serviços especializados** relacionados com as atividades complementares a serem mencionadas no edital.

**4.5 -** Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores, bem como sem a manifestação de aceitação do órgão Competente da Prefeitura.

**4.6 -** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

**4.7 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do Contrato, sejam ou não instituições financeiras.

**4.8 -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.9 -** A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros.

**4.10 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

**4.11 -** Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo a serem fixados no edital, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**4.12 -** A CONTRATADA se obriga a repassar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

### **5 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA:**

**5.1 -** Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**5.2 -** Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.



- 5.3 - Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.
- 5.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros por ela assumidos com a CONTRATADA.
- 5.5 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.6 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 5.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 5.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.9 - Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação, para fins de verificar o cumprimento do estabelecido no edital.
- 5.10 - Divulgar, em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 5.10.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.
- 6.2 - Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.3 - Manter estrutura de atendimento em Pirapora compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.4 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.
- 6.5 - Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.7 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA as vantagens obtidas.
- 6.8 - Submeter à aprovação prévia do órgão competente da Prefeitura os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.
- 6.9 - Produzir, após a aprovação do serviço pela órgão competente da Prefeitura, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".





- 6.9.1** - Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD, bem como disponibilizar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.9.2** - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 6.10** - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores, observadas as disposições a seguir:
- 6.10.1** - Apresentar, **no mínimo, três propostas**, das quais constarão todos os produtos ou serviços, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.
- 6.10.2** - Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa do responsável (nome, RG e CPF), com a assinatura deste último.
- 6.10.3** - Apresentar, para fins de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de obtenção de no mínimo três propostas.
- 6.10.4** - Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado.
- 6.11** - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.12** - Submeter à prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o Contrato, observada a restrição prevista no subitem 6.12.1, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, não podendo transferir tal responsabilidade para a empresa subcontratada.
- 6.12.1** - Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- 6.13** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura.
- 6.14** - Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.
- 6.15** - Entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.
- 6.16** - Entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.
- 6.17** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do órgão competente da Prefeitura, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.
- 6.18** - Prestar esclarecimentos ao órgão competente da Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 6.19** - Não caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA como garantia para qualquer operação financeira.



- 6.20** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.21** - Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 6.22** - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.23** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.24** - Apresentar, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.25** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.26** - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.27** - Responder, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.28** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.29** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.30** - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado, e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.31** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.
- 6.32** - Transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, inclusive as peças publicitárias.
- 6.33** - Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.
- 6.34** - Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.



**6.35** - Apresentar ao órgão competente da Prefeitura, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

**6.36** - Entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, quando da assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, a tabela de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

**6.37.** – A CONTRATADA deverá apresentar segunda via de todas as peças publicitárias exibidas acompanhadas da respectiva nota fiscal.

## **7 - FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado com a CONTRATADA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.2** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, representá-la na execução do Contrato firmado entre as partes.

**7.2.1** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital e com o Contrato firmado com a CONTRATADA.

**7.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**7.5** - Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

**7.6** - A fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.7** - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**7.8** - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**7.8.1** - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**7.9** - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

**7.10** - A ausência de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

**7.11** - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**7.12** - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.



**7.13** - À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA é facultado o acompanhamento de todos os serviços do Contrato, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.

## **8. DIREITOS AUTORAIS:**

**8.1** - A CONTRATADA cede à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a CONTRATADA.

**8.2** - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a CONTRATADA.

**8.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

**8.4** - Em todas as contratações que envolvam direitos de subcontratados, a CONTRATADA, mediante prévia definição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, poderá solicitar dois orçamentos para a execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA escolha uma das opções.

**8.4.1** - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

**8.4.2** - Quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que:

**a)** explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

**b)** estabeleçam que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a CONTRATADA e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

**c)** qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**8.5** - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**8.6** - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**a)** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;



b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**8.7** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**8.8** - É garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do Contrato firmado com a CONTRATADA.

**8.9** - É garantida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

**8.10** - A CONTRATADA deverá entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados.

**Elton Jackson Gomes da Motta**  
Secretário Municipal de Governo  
e Articulação Institucional



## ANEXO II - BRIEFING

### B R I E F I N G – PREFEITURA DE PIRAPORA-MG

#### A campanha

##### Tema:

#### **Pirapora, uma cidade para se investir Aumenta na cidade, cada vez mais, o número de empregos e renda**

Apesar do clima de estagnação em vários setores da economia nacional, Pirapora mantém seu ritmo de crescimento, recebendo novos investimentos, diversificando produtos, serviços e gerando novos postos de trabalho.

No ano de 2014, foram geradas mais de 1.400 novas oportunidades diretas de emprego e renda. Seis empresas das mais diversificadas áreas foram atraídas por Pirapora para se instalarem, considerando-se os atrativos turísticos, financeiros e de infraestrutura ofertados. E a cada dia surgem ainda mais vagas de empregos e propostas de empresas interessadas em escolher Pirapora- MG como a cidade para seus investimentos, diversificando a economia local.

Pirapora já possui uma economia girando, com mais postos de trabalho e está dentro da área de confluência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o que garante benefícios tributários e facilidade de crédito às empresas. Com localização estratégica ( o que facilita o escoamento da produção), oferta de crédito tributário diferenciado, incentivos oferecidos pelo município, instituições de fomento e órgãos de capacitação de mão-de-obra são algumas das inúmeras vantagens do município.

Pensando nisso, a gestão administrativa potencializa cada vez mais as vantagens competitivas e aposta em novos nichos de mercado.

##### **Objetivos**

Nosso objetivo é divulgar o município de Pirapora como um verdadeiro celeiro de empregos e como a cidade ideal para se investir, levando-se em consideração os atrativos turísticos, financeiros e de infraestrutura ofertados.

##### **Alcance e público-alvo.**

A campanha deve ter alto- alcance, atingindo todo o município e região. Nosso público-alvo são essencialmente os potenciais empresários e investidores das mais diversificadas áreas geradoras de emprego e renda em Pirapora. E também a população local para que tenha conhecimento e acompanhem o ritmo de crescimento e desenvolvimento do município e da geração de novas oportunidades de emprego.

##### **Verba e período.**

A campanha deve ser planejada pelas concorrentes com a verba hipotética de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). A veiculação da campanha será por tempo indeterminado.

##### **Pontos Positivos e Propostas para serem abordadas na mensagem:**

- ✓ Valorização da cultura regional;
- ✓ Localização estratégica e cidade Turística;
- ✓ Destacar incentivos tributários e de crédito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



- ✓ Utilizar-se de veículos tradicionais de comunicação de massa e das mídias alternativas e comunitárias;
- ✓ Utilizar também os meios de comunicação próprios da Prefeitura Municipal, tais como o portal da internet, mídias sociais (twitter, facebook), contra-cheques;
- ✓ Visão de comunicação integrada, com o uso de todas as ferramentas (propaganda, promoção, imprensa, relações públicas, Internet e database);
- ✓ Concepção que viabilize um processo de comunicação permanente e de metas claras para a instituição;
- ✓ Visão moderna da relação entre os cidadãos e a Prefeitura;
- ✓ Ser exequível, compatível com os recursos previstos e racional na proposta de gastos;
- ✓ Focar o cidadão, os benefícios que lhe interessam e não a ação individual do Executivo;
- ✓ Ser inovadora na proposição de conceitos e enfoques adequados às expectativas dos diversos segmentos-alvo;
- ✓ Comunicação institucional, no sentido de que as estratégias, ferramentas, projetos, conteúdos e mensagens façam sentido para o cidadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)



### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE INDIVIDUALMENTE NO ATO PELO PRÓPRIO.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA nº. 006/2014, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

PIRAPORA (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)  
(firma reconhecida em cartório)







#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da CONCORRÊNCIA nº. 006/2014, que .....(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

PIRAPORA (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)  
(carimbo da empresa)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE I, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infligiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

PIRAPORA (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Carteira de Identidade do declarante  
(carimbo da empresa)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

PIRAPORA (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)  
(carimbo da empresa)



## ANEXO VII

### MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

**Concorrência Pública nº 006/2014**  
**Processo Licitatório nº 140/2014**

A empresa (*razão social da licitante*) \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da \_\_\_\_\_ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) O desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).
- b) percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) de desconto a título de honorários incidentes pela comissão sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados;
- c) percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) de desconto dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato. Atenciosamente,

(Local e Data) \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)  
CARIMBO DO CNPJ/MF

**OBS.:** O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TRATA DE DIREITOS AUTORAIS (entregue junto a Proposta Comercial)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Pirapora.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.463/0001-21, com endereço na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, PIRAPORA/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. **Prefeito Municipal**, Heliomar Valle da Silveira, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e do RG- \_\_\_\_\_ SSP/MG, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a presente licitação tem por objeto a “**Contratação de serviços de publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing, compreendendo estudo, contratação de serviços de comunicação em geral – publicidade e propaganda para atender a Prefeitura de Pirapora – Exercício 2015 / publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing englobando criação, execução, supervisão e distribuição de campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, pesquisas, marketing digital e outros elementos de comunicação em geral**”, de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 006/2014, Processo Licitatório nº. 140/2014, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto deste Contrato, serão realizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal de PIRAPORA.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção / recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.4. Destaque-se que o fornecimento e a prestação de serviços objeto desta licitação deverão ser entregues / prestados, no ato, mediante apresentação de autorização expressa do fiscal do contrato ou do Diretor do departamento responsável, que deverá ser feita de forma escrita, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados expressamente, bem como as solicitações verbais.



### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizem a sua execução por terceiros observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando e removendo, reconstituindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**3.1.2.** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, os trabalhos a serem executadas com os respectivos custos;

**3.1.3.** Apresentar plano de avaliações dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

**3.1.4.** Indicar por escrito, um representante para seu nome coordenar a execução dos serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

**3.1.5.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo por eventuais indenizações;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos os processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo por eventuais indenizações;

**3.1.7.** Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**3.1.8.** Transferir para a **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, relativamente ao serviço da agência;

**3.1.9.** Atender aos fornecedores prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

**3.1.10.** Entregar as notas fiscais conforme Clausula Sexta deste Contrato.

**3.1.11.** A **CONTRATANTE** exigirá previamente a aprovação prevista na subcláusula segunda desta clausulas sendo:

- a) Apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma de conteúdo do trabalho a serem executados;
- b) Apresentação de, no mínimo 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão torna-se públicos;
- c) Os documentos atados nas alíneas “a” e “b” ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** à exposição da Administração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**3.1.12.** Os serviços serão recebidos mediante termos circunstanciados, firmado pela Secretaria de Comunicação Social e deverão conter-se rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos na proposta, sendo que a não observância desta condição poderá ensejar a sua não aceitação pela **CONTRATANTE** que não responderá por qualquer indenização ao contrato inadimplente.



3.1.13. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzida, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato;

3.1.14. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

3.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.1.16. Cumprir todas as determinações previstas na Lei Federal 12.232/2010, como manter informações sobre a execução do contrato, contratar somente com pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal.

### 3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente os serviços devidamente prestados, conforme medições realizadas pelo fiscal de obras, a cada quinze dias.

3.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de PIRAPORA.

3.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DO FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a sua nota fiscal, juntamente com a nota fiscal/fatura do fornecedor (veículo de comunicação contratado).

4.2. A nota fiscal/fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da contratante, entregue aos cuidados da contratada para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

4.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal, o nome e o número da nota fiscal/fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados, apresentando ainda:

4.3.1. Comprovante da prestação do serviço,

4.3.2. Nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do pedido da prestação do serviço,





- 4.3.3. Pedido de inserção/ autorização devidamente assinada pelo Assessor de Comunicação Social da **CONTRATANTE** ou a quem tenha competência para a prática do ato.
- 4.3.4. Demonstração do valor devido ao veículo,
- 4.3.5. Tabela de preços,
- 4.3.6. Descrição dos descontos negociados,
- 4.3.7. Relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 4.3.8. De quaisquer documentos relacionados a prestação do serviço ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O fornecimento e a prestação de serviços objeto desta licitação deverão ser entregues /prestados, mediante apresentação de autorização expressa do fiscal do contrato ou do Diretor do departamento responsável.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de PIRAPORA rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras/serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS**

- 6.1. O valor anual estimado da prestação de serviços é de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- 6.2. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Feral 4.686/85 e Decreto Federal 57.690/66) e legislação supletiva, observando ainda os dispositivos contidos no edital.
  - A) O desconto a ser concedido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_%);
  - B) A **CONTRATADA** fará jus, a remuneração à base de um percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_) a título de honorários incidentes pela comissão sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados;
  - C) A **CONTRATADA** fará jus, a remuneração à base de um percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_), dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros desde que previamente autorizados e após efetuado o faturamento, nos moldes da Cláusula Quarta do presente contrato.
- 7.2. Compete a **CONTRATANTE** considerando o tempo necessário ao regular processamento de documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores tendo a **CONTRATANTE** até 10(dez) dias úteis após o protocolo da competente



nota fiscal da **CONTRATADA**, juntamente com as nota fiscal/fatura do fornecedor, para efetuar o pagamento.

**7.3.** Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no caput desta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços serão repassados a **CONTRATADA**.

**7.4.** A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros, até o prazo 10 (dez) dias após o efetivo pagamento pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (tinta) dias após o pagamento das notas fiscais / faturas aos fornecedores, os comprovantes de quitação, sob pena de não haver pagamento à **CONTRATADA**, no mês seguinte.

**7.6.** A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

**7.7.** As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**7.8.** A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**7.9.** O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.15 do presente contrato, ou comprovação de pagamento aos trabalhadores que desempenharem funções na obra, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

**7.11.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis ficando assegurada à contratada e / ou contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**8.2.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento, para o exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de PIRAPORA, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas Dotações Orçamentárias:

- XX



## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

**10.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**10.1.** 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega da obra;

**10.2.** 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

**10.3.** 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**10.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de PIRAPORA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**10.5.** Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**10.6.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**10.7.** Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficializará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 10.2 desta Cláusula.

**10.8.** A prestação dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 10.2 deste Título.

**10.9.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.10.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, com a conseqüente rescisão contratual.

**10.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de PIRAPORA ou cobrados judicialmente.



**10.12.** A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**10.13.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**10.14.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

**11.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O presente termo de contrato terá vigência de \_\_\_\_ (data assinatura contrato) até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro de PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PIRAPORA – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: